



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE OBRAS ESPECIAIS

CNPJ (MF) nº 05.182.233/0031-91, Av. Cuiabá, nº 661 - Bairro Liberdade, CEP: 68.040-400.
SANTARÉM – PARÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2016 – NGO

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, NOS TERMOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016 – NGO, QUE FAZEM, MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ATRAVÉS DA NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE OBRAS ESPECIAIS E A EMPRESA A. C. A – AMAZÔNIA CONSTRUÇÕES E AVALIAÇÕES EIRELI.

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, de um lado o município de Santarém/Prefeitura Municipal de Santarém, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.182.233/0001-76, com sede à Avenida Anysio Chaves, 853, através do **NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE OBRAS ESPECIAIS - NGO**, inscrito no CNPJ. (MF) sob o Nº 05.182.233/0031-91, sediada na Av. Cuiabá nº 661, Bairro da Liberdade, nesta cidade, representada neste ato pelo seu Titular o Sr. **Geraldo Chicre Bitar Pinheiro**, brasileiro, portador do C.P.F.(M.F.) nº 030.721.932-15 e CI nº. 20.32943 SSP/PA, **Diretor Geral do Núcleo de Gerenciamento de Obras especiais / NGO - Decreto nº 032/2014-SEMAD**, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, **A. C. A – AMAZÔNIA CONSTRUÇÕES E AVALIAÇÕES EIRELI**, estabelecida à Estrada do Gado nº 131, bairro Planalto, na cidade de Alenquer – Pará, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 02.406.002/0001-00, neste ato designada **CONTRATADA**, por seu representante, Sr. **Márlon Ramos Branco**, brasileiro, casado, portador CIC Nº 324.303.702-63 e RG Nº CREA nº 9720 D/PA, firmam o presente “**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM**”, com as estipulações seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – Este Contrato tem por objeto, a contratação de empresa especializada para prestação de Serviços **Construção e ampliação de quadras poliesportivas nas comunidades de Cipoal, Guaraná e São Raimundo da Palestina na zona rural do Município de Santarém / Pará**, de acordo com a TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016 – PMS/NGO.

1.2 – O presente termo se regerá pela Lei nº 8.666/93 e alterações, e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA II – FORMA E PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 – O prazo máximo exigido para a execução dos serviços, objeto do presente Contrato será de 03 (Três) meses.

2.2 – O prazo terá início a partir do dia seguinte do recebimento da Ordem de serviço, pela empresa, devendo a execução dos serviços ser iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE OBRAS ESPECIAIS

CNPJ (MF) nº 05.182.233/0031-91, Av. Cuiabá, nº 661 - Bairro Liberdade, CEP: 68.040-400.
SANTARÉM – PARÁ

2.3 – Os prazos somente poderão ser prorrogados através de Termo Aditivo, na vigência do Contrato.

CLÁUSULA III – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O preço justo para a execução dos serviços, objeto deste certame, é de R\$ 817.454,75 (oitocentos e dezessete mil, quatrocentos cinquenta e quatro reais e setenta cinco centavos), cujo pagamento será efetuado em moeda corrente no País, em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota fiscal, recibo e documentos pertinentes devidamente protocolados, desde que atendidas as condições para liberação das parcelas. O faturamento deverá ser apresentado e protocolado em 2 (duas) vias, na sede da contratante.

3.2 - A empresa no ato de pagamento deverá apresentar as certidões de regularidade fiscal, INSS (CEI) FGTS.

CLÁUSULA IV – DO REAJUSTAMENTO

4.1 – CONTRATANTE e CONTRATADA, acordam que os preços consignados na proposta, objeto deste Contrato, ficarão fixos e irrevogáveis, salvo se;

4.1.1 – Aumento ou diminuição do objeto licitado, no limite permitido pela Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/94;

4.1.2 – Nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

4.1.3 – Após um ano de contrato, será reajustado pelo Índice da Fundação Getulio Vargas, referente a obras de construção civil.

CLÁUSULA V - DA DOTAÇÃO E VALOR DO CONTRATO

5.1 – O presente Contrato tem como previsão, o valor global de R\$ 817.454,75 (oitocentos e dezessete mil, quatrocentos cinquenta e quatro reais e setenta cinco centavos)

5.2 - A verba destinada ao pagamento do objeto licitado é proveniente do CT Nº 1.014.824-99/2014/MEsporte/CAIXA e da classificação Orçamentária do PMS/NGO, rubrica nº 27.451.006.1.033 – Ação integrada voltada ao desenvolvimento de atividades recreativas e desportivas. Classificação de despesas: 4.4.90.51.00 – Obras e instalações

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 – DO CONTRATANTE

Permitir que os funcionários da licitante vencedora possa ter acesso aos locais de execução dos serviços.

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

b) Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

c) Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE OBRAS ESPECIAIS

CNPJ (MF) nº 05.182.233/0031-91, Av. Cuiabá, nº 661 - Bairro Liberdade, CEP: 68.040-400.
SANTARÉM – PARÁ

- d) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.
- 6) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- e) Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pela PMS/NGO, nos termos da Lei 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.
- f) Outras obrigações definidas na minuta de contrato constante do Anexo deste Edital

6.2 – DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no Projeto, como também de acordo com o cronograma físico-financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à mesma multa estabelecida neste Edital;
- b) Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação.
- c) Propiciar o acesso da fiscalização da PMS/NGO aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas;
- c.1) A atuação da comissão fiscalizadora da PMS/NGO não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados;
- d) Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto (plantas, memoriais descritivos, caderno de especificações técnicas e planilhas orçamentárias);
- e) Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:
 - e.1) Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela Prefeitura;
 - e. 2) Concluir os serviços de manutenção no prazo máximo determinado pela PMS/NGO;
 - e.3) Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita as penalidades Contratuais;
- f) Visando à administração da obra, manter 01 (um) engenheiro residente e 01 (um) encarregado geral em período integral;
- g) Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório;
- h) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo.
- i) Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda;
- j) Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes;
- k) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Prefeitura e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços;
- l) Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços da construção, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso;
- m) Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da Prefeitura;
- n) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE OBRAS ESPECIAIS

CNPJ (MF) nº 05.182.233/0031-91, Av. Cuiabá, nº 661 - Bairro Liberdade, CEP: 68.040-400.
SANTARÉM – PARÁ

- o)** Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização da PMS/NGO como inadequados à execução dos serviços.
- p)** Entregar o local objeto desta licitação limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização da PMS/NGO, para que se possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas;
- q)** Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los;
- r)** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura de Santarém;
- s)** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à PMS/NGO ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- t)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para a execução exigidas na licitação;
- u)** Outras obrigações constantes da minuta de contrato - Anexo I deste Edital;
- v)** A PMS/NGO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- w)** A empresa vencedora do certame poderá subcontratar com Micro e/ou empresa Pequeno porte (ME /EPP) o máximo de 30% (trinta por cento) de parte das obras, com anuência da Contratante;
- x)** Mesmo os serviços subcontratados pela licitante vencedora serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a empresa contratado para ressarcimento do dano causado.

6.3 – Prestar garantia da fiel execução dos compromissos ajustados no presente contrato, a contratada prestará garantia correspondente a 5% (Cinco por cento) do valor global deste contrato, no valor de R\$ 40.872,73 (Quarenta mil oitocentos setenta dois reais e setenta três centavos). A contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após formalmente convidada para assinar contrato e apresentar a garantia do que trata o subitem 9.1 do edital, devendo prestá-la mediante uma das modalidades: seguro garantia, fiança bancária ou caução em dinheiro ou títulos da dívida pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada pela Contratada em favor do Município/NGO lhe será devolvida após recebimento definitivo da obra, sem quaisquer acréscimos de juros, correção monetária ou qualquer reajustamento, exceto aquele prestado em moeda corrente, que será atualizado monetariamente.

CLÁUSULA VII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 – O descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela licitante, sujeitar-lhe-á à aplicação das penalidades, consoante o Art. 87, § I, II, III e IV da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE OBRAS ESPECIAIS

CNPJ (MF) nº 05.182.233/0031-91, Av. Cuiabá, nº 661 - Bairro Liberdade, CEP: 68.040-400.
SANTARÉM – PARÁ

7.2 – A sanção de multa será aplicada nos casos de:

- a) Descumprimento dos prazos de execução dos serviços – multa de 0,1% (um décimo por cento), sobre o valor da obrigação, calculado ao dia.
- b) Recusa a atender ou executar os serviços não realizados – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços não executados.
- c) Recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho ou assinatura do Contrato, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após ter sido cientificado – multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor dos serviços e estará sujeita às seguintes combinações:
 - c.1) Responder por perdas e danos ocasionados à PMS/NGO, os quais serão apurados em competente processo, levando em conta as circunstâncias que tenham contribuído para ocorrência do fato;
 - c.2) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de, pelo período de até 02 (dois) anos;
 - c.3) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos.
- d) desatendimento as demais obrigações assumidas pela licitante que não abrangidas pelos subitens anteriores – multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do objeto licitado.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO

8.1 – O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela PMS/NGO, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas nos artigos 77 e 78 da lei 8.666/93 e alterações posteriores. A critério da PMS/NGO, caberá a rescisão do presente Contrato, independente de interpeleção Judicial ou Extrajudicial, quando a CONTRATADA:

8.1.1 – Não cumprir qualquer das obrigações contratuais;

8.1.2 – Transferir total ou parcialmente o Contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA IX – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 – Este Termo de Contrato, regido pela Lei nº 8.666/93, poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA X – DAS QUESTÕES DIVERSAS

10.1 – O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

10.2 – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilidade e qualificação exigidas na licitação.

DA FISCALIZAÇÃO

10.3 – Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através do Núcleo de Gerenciamento de Obras Especiais / NGO, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE OBRAS ESPECIAIS

CNPJ (MF) nº 05.182.233/0031-91, Av. Cuiabá, nº 661 - Bairro Liberdade, CEP: 68.040-400.
SANTARÉM – PARÁ

da obra e do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados. Fica designado para fiscal da obra o Eng.º Heraldo da Costa Cavalcante – CREA nº 2659 – D/PA, servidor público Municipal, lotada neste Núcleo de Gerenciamento de Obras Especiais.

CLÁUSULA XI – DO FORO

11.1 - Os contratantes elegem o Foro da Cidade de Santarém, para dirimir questões oriundas do presente Termo Contratual, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, mesmo especial ou de eleição.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Santarém (PA), 11 de março de 2016.

Geraldo Chicre Bitar Pinheiro
Diretor NGO
Decreto nº 032/2014-SEMAD
CONTRATANTE

Márlon Ramos Branco
A. C. A – Amazônia Construções e Avaliações EIRELI
CONTRATADO

TESTEMUNHA:
